



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências
Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Transferências
Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 50184/2021/ME

Assunto: **Apuração do percentual de correção, para fins de apuração do VAAT - Parágrafo único do art. 15 da Lei nº 14.113, de 2020.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em 26 de agosto de 2020 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 108, que, ao inserir o art. 212-A na Constituição Federal, transformou o Fundeb em um instrumento permanente de financiamento da educação básica pública no Brasil. O novo modelo trouxe alterações no efeito redistributivo da complementação da União e ampliou o aporte de recursos ao Fundo. Em 25 de dezembro de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.113, que regulamenta o novo Fundeb. No que concerne aos objetivos desta Nota Técnica, destacamos o seguinte dispositivo da Lei nº 14.113, de 2020:

Art. 15. A distribuição da complementação da União, em determinado exercício financeiro, nos termos do Anexo desta Lei, considerará:

(...)

II - em relação à complementação-VAAT, no cálculo do VAAT e do VAAT-MIN: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, complementação da União, nos termos do inciso II do caput do art. 5º desta Lei e demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei realizadas no penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência;

(...)

Parágrafo único. **Para fins de apuração do VAAT, os valores referidos no inciso II do caput deste artigo serão corrigidos pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência. (g.n.)**

2. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a apuração do percentual de correção de que trata o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 14.113, de 2020.

ANÁLISE

3. O dispositivo legal em análise estabelece que o percentual de correção deverá ser obtido pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes

dos Fundos, para o período de 24 meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência.

4. Para essa finalidade, as informações referentes aos recursos de distribuição do Governo Federal a estados, distrito federal e municípios foram extraídas diretamente do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal enquanto que as informações mensais referentes a arrecadação efetiva dos impostos estaduais foram extraídas do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, a que se referem os arts. 52 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF. Os estados, o distrito federal e os municípios são responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Siconfi.

5. Para fins de apuração do crescimento nominal correspondente ao período de 24 meses, em decorrência da finalidade de sua aplicação, deve-se considerar que o percentual será, necessariamente, o percentual anual acumulado, cuja base de comparação serão os 12 meses imediatamente anteriores ao período de 24 meses em referência.

6. O percentual apurado, válido para o cálculo do VAAT 2022, foi de 18,34% (SEI nº 19588257)

CONCLUSÃO

7. O percentual de correção de que trata o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 14.113, de 2020, correspondente à variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência, válido para aplicação no exercício de 2022, é de 18,34% (planilha de cálculo - SEI nº 19588257).

RECOMENDAÇÃO

8. Encaminhe-se a presente Nota Técnica para o FNDE.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO BOTELHO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
BRUNO BHERING DOMINONI
Gerente da GERED/COINT

Documento assinado eletronicamente
MARIANA MARRECO CERQUEIRA
Coordenadora da COINT

Documento assinado eletronicamente
ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Coordenador-Geral da COINT

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Botelho, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/10/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marreco Cerqueira, Coordenador(a)**, em 29/10/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Carneiro Preciado, Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 03/11/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bhering Dominoni, Gerente de Relacionamento e Divulgação de Dados de Transferências Financeiras Intergovernamentais**, em 03/11/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19588329** e o código CRC **A729ADA9**.
